

**I. ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS E CASAS DE INTERNAÇÃO A SEREM INCLUÍDOS NO PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SEÇÕES ELEITORAIS ESPECIAIS<sup>1</sup>**

<b>Quadro Geral de Presos Provisórios no Estado de São Paulo (posição em 12.02.2010)</b>				
Identificação	Capital		Interior	
	Quantidade de unidades	Quantidade de presos provisórios	Quantidade de unidades	Quantidade de presos provisórios
Administração Penitenciária	10	9660	114 <sup>2</sup>	35433
Cadeias Públicas	15	326	115	7294
Presídio Romão Gomes	1	95	---	---
Presídio da Polícia Civil Internos	1	58	---	---
<b>Total</b>	<b>27</b>	<b>10139</b>	<b>229</b>	<b>42727</b>

<b>Quadro Geral de Internos no Estado de São Paulo (posição em 24.02.2010)</b>				
Fundação Casa	Capital		Interior	
	Quantidade de unidades	Quantidade de internos	Quantidade de unidades	Quantidade de internos
	34	2077	66	3183

1. a instalação de seções eleitorais em penitenciárias e entidades do sistema socioeducativo dependerá da existência de, no mínimo, **20 eleitores aptos** a votar no local.

Aplicando-se a regra do número mínimo de 20 eleitores aptos, e com base nos dados fornecidos pelas unidades competentes no mês de fevereiro do corrente, de imediato pode-se descartar a instalação de seções eleitorais em:

- ❑ 07 unidades da Fundação Casa, somando 69 internos.
- ❑ 28 Unidades prisionais, somando 256 presos provisórios.

<sup>1</sup> Registre-se que há unidades distintas instaladas fisicamente em um mesmo endereço ou em endereços contíguos. Nesses casos, vislumbra-se a possibilidade de agrupar as unidades instaladas no mesmo local ou em endereços contíguos.

<sup>2</sup> Número obtido com o agrupamento das Penitenciária de Mirandópolis I e II, bem como da Penitenciária de Lavínia II e III, por estarem instaladas no mesmo endereço.

2. existe a necessidade da Secretaria de Segurança Pública/Administração Penitenciária/Fundação Casa indicarem para o TRE os estabelecimentos prisionais onde haverá condições de serem instaladas seções eleitorais;
3. decidiu-se pela formação de grupos de trabalho, para discutir questões técnicas e logística da votação. Estes grupos avaliarão o espaço físico disponível, a infraestrutura, condições de segurança, etc, e após, serão definidos os estabelecimentos/casa de internação onde poderão ser instaladas seções eleitorais especiais.

<b>GRUPO DE TRABALHO - GT</b>	<b>TEMA</b>
<b>GT1</b>	<b>Estabelecimentos prisionais</b>
<b>GT2</b>	<b>Casas de Internação</b>
<b>GT3</b>	<b>Delegacias</b>

## II. MESÁRIOS

### Resolução TSE 23.219/2010

*Art. 4º Os membros das mesas receptoras de votos e de justificativas serão nomeados pelo Juiz Eleitoral, preferencialmente, dentre servidores dos Departamentos Penitenciários dos Estados e do Distrito Federal; das Secretarias de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos; de Defesa Social; de Assistência Social; do Ministério Público Federal, Estadual e do Distrito Federal; das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União; da Ordem dos Advogados do Brasil ou dentre outros cidadãos indicados pelos órgãos citados, que enviarão listagem ao Juízo Eleitoral do local de votação, até o dia 9 de abril de 2010.*

*Parágrafo único. A Justiça Eleitoral deverá nomear os membros para compor as mesas receptoras de votos e de justificativas até o dia 20 de abril de 2010.*

1. nos estabelecimentos prisionais e casas de internação atuarão como mesários as pessoas indicadas pelos seguintes órgãos:
  - 1.1. Departamento Penitenciário do Estado
  - 1.2. Secretaria de Justiça
  - 1.3. Defesa Social
  - 1.4. Assistência Social
  - 1.5. Ministério Público
  - 1.6. Defensoria Pública
  - 1.7. Ordem dos Advogados do Brasil
2. as indicações a serem feitas por essas entidades deverão recair, preferencialmente, sobre os seus servidores.
3. os nomes dos servidores e colaboradores deverão ser fornecidos para o Juiz Eleitoral competente até 9 de abril de 2010;
4. na indicação de nomes para compor as mesas, deve-se considerar a separação dos estabelecimentos penais e casas de internação por sexo;

*Sugestão: agrupar a indicação de mesários por estabelecimento prisional/casa de internação (ANEXO – relação dos presídios, penitenciárias, centros de detenção e de ressocialização).*

### **III. COMPOSIÇÃO DAS MESAS:**

#### **A) MESAS RECEPTORAS DE VOTOS**

- a.1) número de integrantes da mesa receptora de votos  
(Resolução TSE 23218/2010, art. 10, § 1º, e CE, art. 120 do CE).
- ❑ mínimo: 4 mesários
  - ❑ máximo: 6 mesários

#### **B) MESAS RECEPTORAS DE JUSTIFICATIVA<sup>3</sup>**

- b.1) número de integrantes da mesa de justificativa
- ❑ mínimo: 2 mesários
  - ❑ máximo: 6 mesários
- (Resolução TSE 23218/2010, art. 10, § 1º)

#### **C) QUANTIDADE DE ELEITORES APTOS/SEÇÃO ELEITORAL**

- ❑ mínimo: 20 eleitores (art. 12 Resolução TSE 23219/2010)
- ❑ máximo: 400 eleitores (Circular TRE/SP n.º 96/2002, art. 117 CE).

Com base nesses dados é possível apresentar um cálculo estimativo da quantidade de pessoas a serem convocadas para trabalhar nas mesas de recepção de votos e de justificativas instaladas em estabelecimentos penais ou unidades de internação.

Todavia, este número poderá variar sensivelmente a depender da logística que vier a ser definida para a instalação das seções eleitorais especiais em cada estabelecimento prisional, especialmente porque questões de segurança poderão recomendar a redução do número de eleitores aptos/seção eleitoral, o que implica o aumento do número de seções eleitorais a serem instaladas e, por via de consequência, do número de mesários a serem convocados, questão ainda em fase de discussão pelos grupos técnicos de trabalho.

Além disso, deve-se ter em conta que a nomeação dos mesários ocorrerá até 20 de abril do corrente, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Resolução TSE n.º 23.219/2010, ao passo que o alistamento dos presos provisórios e adolescentes internados poderá realizar-se até o dia 5 de maio deste ano e só a partir de então será possível fixar o número exato de servidores e colaboradores a serem nomeados para exercer a função de mesários, nos estabelecimentos penais e casas de internação.

---

<sup>3</sup> O art. 14 da resolução TSE n.º 23.219/2010, dispõe:

*Aqueles que não se alistarem ou que não transferirem o seu local de votação até o dia 5 de maio de 2010 e/ou que estiverem presos provisoriamente ou internados na data das eleições não poderão votar nos respectivos estabelecimentos.*

*Parágrafo único. Os eleitores indicados no caput poderão justificar no dia das eleições em mesa de justificativa instalada no próprio estabelecimento, ainda que no mesmo domicílio eleitoral.*

Não obstante, considerando o prazo exíguo para recrutamento dessas pessoas, a partir da simulação apresentada nos quadros seguintes, estima-se a necessidade de **2028 (dois mil e vinte e oito) mesários**, número este a ser revisado após a finalização das reuniões com os grupos de trabalho GT1, GT2 e GT3, salientado-se que se a quantidade de alistamentos/transferências não justificar o número total de mesários nomeados pela Justiça Eleitoral, estes poderão ser dispensados e/ou formar lista suplementar para a eventual necessidade de substituição, em casos de impugnação, por exemplo.

#### IV. SIMULAÇÃO DO NÚMERO DE MESÁRIOS A SEREM CONVOCADOS

IDENTIFICAÇÃO	Capital		Interior	
	Quantidade de unidades	Quantidade de presos provisórios	Quantidade de unidades	Quantidade de presos provisórios
<b>ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA</b>	10	9660	114 <sup>4</sup>	35433
MESAS RECEPTORAS DE JUSTIFICATIVA	Quantidade de mesas	Quantidade de mesários	Quantidade de mesas	Quantidade de mesários
	10	20	114	228
MESAS RECEPTORAS DE VOTOS (SEÇÕES ELEITORAIS)	Quantidade de mesas	Quantidade de mesários	Quantidade de mesas	Quantidade de mesários
	28 <sup>5</sup>	112	86	344
<b>Total de mesários</b>	<b>132</b>		<b>572</b>	

IDENTIFICAÇÃO	Capital		Interior	
	Quantidade de unidades	Quantidade de presos provisórios	Quantidade de unidades	Quantidade de presos provisórios
<b>CADEIAS PÚBLICAS</b>	15	326	115	7294
MESAS RECEPTORAS DE JUSTIFICATIVA	Quantidade de mesas	Quantidade de mesários	Quantidade de mesas	Quantidade de mesários
	15 <sup>6</sup>	30	115	230
MESAS RECEPTORAS DE VOTOS (SEÇÕES ELEITORAIS), excluídas as unidades com menos de 20 presos provisórios	Quantidade de mesas	Quantidade de mesários	Quantidade de mesas <sup>7</sup>	Quantidade de mesários
	8	32	112	448
<b>Total de mesários</b>	<b>62</b>		<b>678</b>	

<sup>4</sup> Número obtido com o agrupamento das Penitenciária de Mirandópolis I e II, bem como da Penitenciária de Lavínia II e III, por estarem instaladas no mesmo endereço.

<sup>5</sup> Se o número de eleitores aptos for limitado a 200, o número de seções eleitorais a serem instaladas passará para 50, sendo necessários, então, 200 mesários.

<sup>6</sup> Obs.: número de presos provisórios do sexo feminino (02) não justifica a instalação de 1 mesa de votação em separado.

<sup>7</sup> Conforme relatório relativo fornecido pela Secretaria de Segurança Pública, na primeira quinzena de fevereiro de 2010, apenas 2 cadeias públicas abrigavam mais de 200 presos provisório, a saber: Jundiá (381 presos provisórios) e Franca (217 presos provisórios).

IDENTIFICAÇÃO	Capital		Interior	
	Quantidade de unidades	Quantidade de presos provisórios	Quantidade de unidades	Quantidade de presos provisórios
<b>PRESÍDIO ROMÃO GOMES<sup>8</sup></b>	1	95	---	---
MESAS RECEPTORAS DE JUSTIFICATIVA	Quantidade de mesas	Quantidade de mesários	Quantidade de mesas	Quantidade de mesários
	1	2	---	---
MESAS RECEPTORAS DE VOTOS (SEÇÕES ELEITORAIS)	Quantidade de mesas	Quantidade de mesários	Quantidade de mesas	Quantidade de mesários
	1	4	---	---
<b>Total de mesários</b>	<b>6</b>		<b>0</b>	

IDENTIFICAÇÃO	Capital		Interior	
	Quantidade de unidades	Quantidade de presos provisórios	Quantidade de unidades	Quantidade de presos provisórios
<b>PRESÍDIO DA POLÍCIA CIVIL – Internos<sup>9</sup></b>	1	58	---	---
MESAS RECEPTORAS DE JUSTIFICATIVA	Quantidade de mesas	Quantidade de mesários	Quantidade de mesas	Quantidade de mesários
	1	2	---	---
MESAS RECEPTORAS DE VOTOS (SEÇÕES ELEITORAIS)	Quantidade de mesas	Quantidade de mesários	Quantidade de mesas	Quantidade de mesários
	1	4	---	---
<b>Total de mesários</b>	<b>6</b>		<b>0</b>	

<sup>8</sup> Obs.: número de presos provisórios do sexo feminino (02) não justifica a instalação de 1 mesa de votação em separado.

<sup>9</sup> Obs.: número de presos provisórios do sexo feminino (01) não justifica a instalação de 1 mesa de votação em separado.

IDENTIFICAÇÃO	Capital		Interior	
	Quantidade de unidades	Quantidade de internos	Quantidade de unidades	Quantidade de internos
<b>Fundação casa</b>	34	2077	66	3183
MESAS RECEPTORAS DE JUSTIFICATIVA	Quantidade de mesas	Quantidade de mesários	Quantidade de mesas	Quantidade de mesários
	34	68	66	132
MESAS RECEPTORAS DE VOTOS (SEÇÕES ELEITORAIS), EXCLUÍDAS AS UNIDADES COM MENOS DE 20 PRESOS PROVISÓRIOS	Quantidade de mesas	Quantidade de mesários	Quantidade de mesas <sup>10</sup>	Quantidade de mesários
	34	136	59	236
<b>Total de mesários</b>	<b>204</b>		<b>368</b>	

<sup>10</sup> Conforme relatório relativo fornecido pela Secretaria de Segurança Pública, na primeira quinzena de fevereiro de 2010, apenas 2 cadeias públicas abrigavam mais de 200 presos provisório, a saber: Jundiaí (381 presos provisórios) e Franca (217 presos provisórios).

## V. IMPEDIMENTOS PARA A NOMEAÇÃO DOS MESÁRIOS

### 1) VEDAÇÃO DO CÓDIGO ELEITORAL

Nos incisos I a IV do § 1º do artigo 120 do Código Eleitoral, estão disciplinadas as vedações para a nomeação de Presidentes e Mesários, a seguir elencadas:

- I. os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;
- II. os membros de Diretórios de partidos desde que exerçam função executiva;
- III. as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;
- IV. os que pertencerem ao serviço eleitoral.

### 2) VEDAÇÃO DA LEI 9504/97

O artigo 63, § 2º, da Lei 9.504/97, estabelece que:

"... não podem ser nomeados Presidentes e mesários os menores de dezoito anos", enquanto o artigo 64 do mesmo diploma veda "... a participação de parentes em qualquer grau **ou de servidores da mesma repartição pública ou empresa privada na mesma Mesa, Turma ou Junta Eleitoral.**

**OBS: Vale aqui, então, ressaltar que, já que em cada mesa de votação não podem ser indicados 2 servidores do mesmo órgão, entidade etc., há que se ter uma forma de distribuição desses indicados entre as várias seções existentes, evitando-se essa situação, que é caso de nulidade de votação.**

**Logo, se forem indicados 2 (dois) servidores da mesma repartição pública ou empresa privada, e houver apenas 1 (um) mesa receptora de votos no local, um deles deverá ser substituído.**

## VI. VOTO DOS MESÁRIOS QUE PRESTARÃO SERVIÇO EM ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS OU EM CASAS DE INTERNAÇÃO

### Resolução TSE 23.219/2010

*Art. 5º Os membros nomeados para compor as mesas receptoras poderão transferir-se, até o dia 5 de maio de 2010, para a seção instalada no estabelecimento penal ou na unidade de internação em que forem prestar serviços à Justiça Eleitoral.*

*Parágrafo único. A faculdade prevista no caput também se aplica aos agentes penitenciários e aos demais servidores lotados no estabelecimento penal ou na unidade de internação (Resolução TSE 23.219/2010).*

**Para salvaguardar o direito dos mesários exercerem o direito do voto, deve-se ponderar 2 (duas) situações:**

- a) A eventualidade do mesário ser designado para trabalhar em estabelecimento penal/unidade de internação sem mesa receptora de votos:
  - Opção 1 – os mesários nomeados para compor as mesas de justificativa poderão trabalhar em 2 turnos de revezamento, hipótese que dobra a necessidade de número de mesários a serem convocados;

- Opção 2 – ampliar o número de mesários nas mesas de justificativa, para permitir a ausência temporária de um dos mesários, para almoçar, por exemplo, hipótese que amplia o número de mesários a serem convocados.
  
- b) a designação do mesário para trabalhar em estabelecimento penal/casa de internação com mesa receptora de votos:
  - Opção 1 – o mesário nomeado para compor as mesas de justificativa e as mesas receptoras de votos poderão ser transferidos para a seção especial instalada no estabelecimento prisional/casa de internação onde prestarão serviço no dia da eleição e, assim, poderão votar neste local.  
Essa transferência será automaticamente revertida após a eleição, retornando o mesário à sua Zona Eleitoral originária.

Atenção: é preciso requerer a transferência até 05.05.2010, procurando o Cartório Eleitoral da circunscrição do estabelecimento prisional/casa de internação ou realizando a transferência no próprio estabelecimento, por ocasião do alistamento dos presos provisórios e adolescentes internados, em data a ser previamente acordada entre o Juiz Eleitoral e o diretor do estabelecimento.

- Opção 2 – o mesário nomeado para compor as mesas de justificativa e as mesas receptoras de votos que optar pela não transferência poderá justificar, no dia da eleição, nas mesas receptoras de justificativa instaladas no estabelecimento prisional/casas de internação (*parágrafo único do art. 14 da Res. TSE 23219/10*).

## **VII. DIA DA ELEIÇÃO**

- Apresentação do mesário: 7h00
- Encerramento da votação: 17h00  
CE, art. 142
  
- o tempo de votação dependerá da sistemática definida pela Secretaria de Segurança Pública / Administração Penitenciária / Fundação Casa, no que tange à movimentação de presos provisórios e de menores internados até o local de instalação da seção eleitoral para votação, tema a ser discutido pelos grupos técnicos de trabalho.
  
- QUESTÕES A SEREM DEFINIDAS:
  - deslocamento do mesário até o estabelecimento prisional/casas de internação situadas em rodovias e/ou locais isolados. Exemplo: Penitenciária de Assis, situada na Rodovia Clementino A. de Souza, km 2 (zona rural), penitenciária de Presidente Venceslau, situada na Rodovia Raposo Tavares, km 623 (zona rural), etc.

Observação: a Justiça Eleitoral não realiza o transporte de mesários.

- alimentação do mesário – apesar da Justiça Eleitoral fornecer o auxílio, nem sempre haverá nas imediações do estabelecimento prisional/casa de internação local para realização de refeições.

## **VIII. INFORMAÇÕES GERAIS**

### **a) BENEFÍCIOS PARA OS MESÁRIOS**

O exercício da função de mesário dará direito:

- a 2 dias de folga para cada dia trabalhado, incluído os dias de treinamento; certificado de participação (as certidões de participação fornecidas serão fornecidas pelo Cartório Eleitoral);
  
- auxílio-alimentação (no ano de 2008 o valor pago foi de R\$ 15,00 por turno, o valor para 2010 ainda não foi fixado);
  
- no caso de estudantes, as horas trabalhadas a serviço da Justiça Eleitoral poderão ser creditadas, a critério da direção do curso, como atividade complementar, necessária para a conclusão de cursos de graduação; e
  
- em alguns concursos públicos, a atuação como mesário é utilizada como critério de desempate.

### **b) MESÁRIO FALTOSO**

Código Eleitoral, artigo 124

*Art. 124. O membro da mesa receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por*

cento) a 1 (um) salário-mínimo vigente na zona eleitoral cobrada mediante sêlo federal inutilizado no requerimento em que fôr solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal.

§ 1º Se o arbitramento e pagamento da multa não fôr requerido pelo mesário faltoso, a multa será arbitrada e cobrada na forma prevista no artigo 367.

§ 2º Se o faltoso fôr servidor público ou autárquico, a pena será de suspensão até 15 (quinze) dias.

§ 3º As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dôbro se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa dos faltosos.

§ 4º Será também aplicada em dôbro observado o disposto nos §§ 1º e 2º, a pena ao membro da mesa que abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa apresentada ao juiz até 3 (três) dias após a ocorrência.

## IX. CONVÊNIOS

### Resolução TSE 23.219/2010

*Art. 7º Os Tribunais Regionais Eleitorais firmarão convênios de cooperação técnica e parcerias com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal; com as Secretarias de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos; com as Secretarias de Defesa Social, ou suas congêneres; com as Secretarias responsáveis pelo sistema prisional e pelo sistema socioeducativo; com os Conselhos Penitenciários dos Estados e do Distrito Federal; com os Departamentos Penitenciários dos Estados e do Distrito Federal; com os Conselhos Estaduais e do Distrito Federal dos Direitos das Crianças e Adolescentes; com os Tribunais de Justiça – especialmente com os Juízos responsáveis pela Correição do estabelecimento penal, pela execução penal e pela medida socioeducativa de internação –; com o Ministério Público Federal, Estadual e do Distrito Federal; com as Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União; com a Ordem dos Advogados do Brasil, bem como com outras entidades que puderem auxiliar o desenvolvimento das condições indispensáveis de segurança e cidadania para o exercício do direito de voto das pessoas a que se refere esta resolução.*

*Art. 9º Nos convênios de cooperação técnica firmados com as entidades indicadas no art. 7º deverão ser fixadas, entre outras, as seguintes responsabilidades:*

*(...)*

*IV – enviar listagem à Justiça Eleitoral com a indicação de servidores e colaboradores para atuação como mesários, conforme previsto no artigo 4º, até o dia 9 de abril de 2010;*

*V – encaminhar os servidores e colaboradores nomeados para atuar como mesários para os treinamentos que serão definidos e realizados pela Justiça Eleitoral;*

- convênios de cooperação técnica serão firmados entre a Justiça Eleitoral e entidades ligadas ao sistema prisional e socioeducativo, para garantir condições indispensáveis de segurança e cidadania para o exercício do direito de voto, com a definição das obrigações das partes, como por exemplo:

1. incumbirá à entidades elencadas no artigo 4º da Resolução TSE n.º 23.219/2010:

- (a) encaminhar para o Juiz Eleitoral da circunscrição, até o dia 9 de abril de 2010, listagem (impressa e em CD-ROM), com a indicação nominal dos servidores e colaboradores indicados para compor as mesas receptoras de votos e de justificativa, contendo os seguintes dados:

<b>Dados do servidor ou colaborador</b>
1. nome completo do servidor/colaborador (sem abreviação)
2. número do título de eleitor
3. nome da mãe
4. data de nascimento
5. endereço completo
6. telefone de contato
<b>Dados do órgão (de origem do servidor ou responsável pela indicação do colaborador)</b>
1. nome da Repartição onde é lotado o servidor ou Empresa privada em que trabalha o colaborador
2. contato (nome completo)
3. endereço completo
4. telefone

- (b) responsabilizar-se pelo transporte dos mesários, caso o estabelecimento penal ou a unidade de internação em que forem prestar serviços à Justiça Eleitoral situe-se em área rural e/ou isolada;
- (c) encaminhar os servidores e colaboradores nomeados para atuar como mesários para os treinamentos que serão definidos e realizados pela Justiça Eleitoral.

7. incumbirá à Zona Eleitoral da circunscrição da unidade prisional/casa de internação:

- (a) providenciar, se for o caso, a transferência das pessoas indicadas para atuar como mesários, se estas assim o desejarem, para a seção instalada no estabelecimento penal ou na unidade de internação em que forem prestar serviços à Justiça Eleitoral;
- (b) ministrar treinamento para os mesários;
- (c) supervisionar a votação no dia do pleito;
- (d) fornecer, no dia da eleição, verba de caráter alimentar (“auxílio alimentação”), para os mesários;
- (e) expedir certidões atestando o comparecimento de servidores e colaboradores aos treinamentos ministrados pela Justiça Eleitoral e à eleição.

**Contato:**

**Assessoria de Planejamento Estratégico e de Eleições**

**Tel: (11) 2858-2282 / 2822 / 2482**

**Email: [asspe@tre-sp.gov.br](mailto:asspe@tre-sp.gov.br)**

**Assessores**

**Juan José Ocampo Bernardez**

**Regina Rufino**

**Sandra Maria Petri Daminani**

**Thelma Gimenez Muniz Serra**

## X. CALENDÁRIO DE EVENTOS

DATA	EVENTO
04.03.2010	Publicação da Resolução TSE n.º 23.219, de 02.03.2010
08.03.2010	Reunião inaugural dos trabalhos
09.03.2010	Data limite para encaminhamento do nome dos componentes dos grupos de trabalho ao TRE/SP
12.03.2010	1ª reunião técnica de trabalho com o GT1
17.03.2010	1ª reunião técnica de trabalho com o GT2 1ª reunião técnica de trabalho com o GT3
24.03.2010	Reunião geral com os grupos de trabalho para formalização do plano de implantação.
25.03.2010	Data limite para as entidades indicadas no art. 7ª da Resolução TSE n.º 23219/2010 informarem à Justiça Eleitoral: nome do estabelecimento, endereço, telefone, nome e contatos do administrador, relação com os nomes dos presos provisórios ou dos adolescentes internados, inclusive provisoriamente, e condições de segurança e lotação do estabelecimento
30.03.2010	Encaminhamento do cronograma de implantação para o TSE
06.04.2010	Data limite para criar o local de votação e a seção eleitoral
09.04.2010	Data limite para indicação das pessoas que poderão atuar como mesários nos estabelecimentos prisionais e casas de internação
23.04.2010	Data limite para comunicação da data em que será realizado o alistamento/transferência/revisão dos presos provisórios e adolescentes internados (10 dias de antecedência) Obs. Prazo estipulado considerando a última data possível para o alistamento/transferência/revisão (05.05.2010).
20.04.2010	Data limite para a Justiça Eleitoral nomear os membros para compor as mesas receptoras de votos e de justificativas, a partir da listagem encaminhada pelos órgãos competentes.
05.05.2010	Data limite para realização do alistamento/transferência/revisão (Lei n.º 9.504/97, art. 91, caput) e para os membros nomeados para compor as mesas receptoras, os agentes penitenciários e demais servidores lotados no estabelecimento penal ou na unidade de internação solicitarem transferência para a seção instalada no estabelecimento penal ou na unidade de internação.
03.10.2010	Eleição – 1º turno
31.10.2010	Eleição – 2º turno, se houver